



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**  
(Art. 14 - Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000)

**CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:**

**Orgão responsável:** Secretaria Municipal de Fazenda

**Objeto:** Dispõe sobre a concessão temporária de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - para o serviço de transporte público urbano de passageiros prestado sob o regime de concessão ou permissão do poder público com itinerário fixo, inserido no subitem 16.01.02 da Lista de Serviços que integra a Tabela I do Anexo II-A da Lei nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983.

**Valor estimado:** R\$ 2.327.376,00 (dois milhões, trezentos e vinte e sete mil e trezentos e setenta e seis reais)

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA REDUÇÃO DA RECEITA - em R\$**

EXERCÍCIO ATUAL	1º EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	2º EXERCÍCIO SUBSEQUENTE
R\$ 387.896,00	R\$ 1.163.688,00	R\$ 775.792,00

**DECLARAÇÃO**

*Declaramos, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a concessão temporária do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para o serviço de transporte público urbano de passageiros, conforme objeto do projeto de lei, atende aos dispostos na Lei nº 5.162, de 22 de julho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e não afetará as metas de resultados fiscais.*

Contagem, 1 de julho de 2022.

ANDRE TEIXEIRA  
MOREIRA:32994184753

Assinado de forma digital por ANDRE TEIXEIRA  
MOREIRA:32994184753  
Dados: 2022.07.01 11:24:41 -03'00'

\_\_\_\_\_  
ANDRÉ TEIXEIRA MOREIRA  
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão